



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

**“DISOPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
UNIDADES DE SAÚDE DE DIVULGA NOMES DE
MÉDICOS CIRURGIÕES DENTISTAS E
HORÁRIOS DE ATENDIMENTO”.**

Art. 1º Ficam obrigadas as unidades básicas de saúde do Município de Bom Retiro a divulgar os nomes dos médicos e cirurgiões dentistas e seus horários de atendimento.

Art. 2º Cada Unidade de Saúde fará a divulgação dos nomes dos médicos e dentistas e horários de atendimento em murais visíveis à população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Bom Retiro/SC, 28 de abril de 2025.


CLAUDINEI CUSTÓDIO
Vereador

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade das unidades básicas de saúde do Município de Bom Retiro/SC, de divulgar os nomes dos médicos e cirurgiões dentistas e seus horários de atendimento em murais visíveis à população.

O projeto de lei em questão encontra-se em conformidade com o art. 5º, inciso XXVIII da CF/88.

O projeto de lei em questão encontra-se em conformidade com o art. 5º, inciso XXVIII da CF/88.

O projeto de lei em questão encontra-se em conformidade com o art. 5º, inciso XXVIII da CF/88.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa dar visibilidade dos horários de atendimento dos médicos e dentistas das unidades básicas de saúde do Município de Bom Retiro/SC. Isto porque vê-se a necessidade de ciência da população a ser atendida.

Tal proposição tem supedâneo constitucional no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88, dispositivo legal que discorre acerca do direito à informação. Ademais encontra fundamento nos princípios constitucionais da moralidade e da publicidade dispostos pelo art. 37 da CF/88.

A Lei Federal nº 12.527/2011 assegura o direito de acesso à informação independentemente de solicitação e utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Ainda recentemente, o STF validou, por meio do RE 1481861, movida pelo MP/SP, a lei que obriga as unidades de saúde a divulgarem nomes de médicos e horários de atendimento. Tal obrigatoriedade foi vista como medida de transparência, haja vista que não altera nem cria atribuições ao Poder Executivo.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, a fim de consolidar uma gestão pública democrática, transparente e comprometida com o interesse coletivo, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Câmara Municipal de Bom Retiro/SC, 28 de abril de 2025


CLAUDINEI CUSTÓDIO
Vereador